



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 053/2021

Processo Legislativo Nº: 0450/2021

Anteprojeto de Lei: 053/2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 28/04/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

RELATÓRIO J.R.	DATA: ____/____/____
ANÁLISE O.F.	DATA: ____/____/____
RELAÇÃO L.M.	DATA: ____/____/____
RELAÇÃO C.S.A.T.M.A.	DATA: ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 053/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminha Mensagem nº. 053/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XI da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 053/2020** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0450/2021 Hora: 16:47
Data de Protocolo: 28/04/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 053/2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 053/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera a Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021”**.

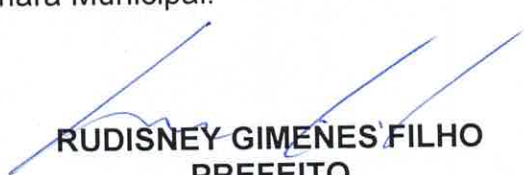
A presente proposição visa a adequação do Auxílio Público Municipal para Músicos com base na modificação da situação fática após a publicação da Lei, isso porque, em decorrência das medidas de enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), se encontrava vedada a disponibilização de música ao vivo nos estabelecimentos comerciais.

Ocorre que, com a redução do número de casos de contaminação pela Covid-19, em 16 de abril de 2021, por meio do Decreto nº 9.604, o Município autorizou a realização de música ao vivo.

Todavia, como é de conhecimento dos Nobres Vereadores, a situação econômico-financeira dos músicos foi severamente afetada nos últimos meses, razão pela qual a concessão do auxílio iria amenizar os prejuízos sofridos, que foi o objetivo original desta Municipalidade.

Portanto, requeremos a autorização para possibilitar a concessão do referido auxílio após o retorno da disponibilização de música ao vivo nos estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021".

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

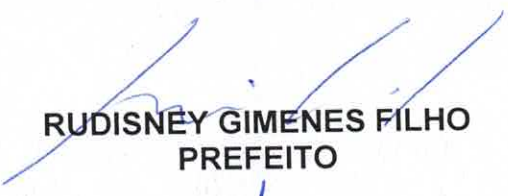
"Art. 5º. (...)

Parágrafo único. Farão jus ao benefício requerido no caput deste artigo os artistas que tiveram suas atividades interrompidas, os quais devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura."

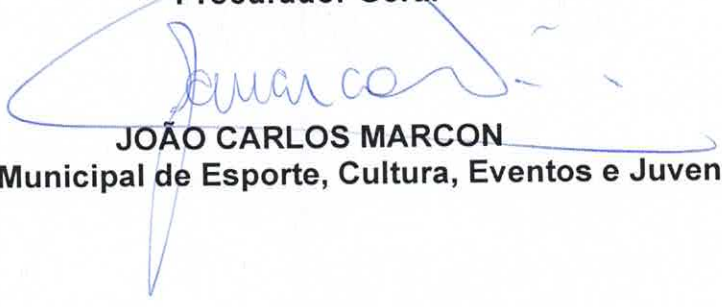
Art. 2º. Ficam convalidados os auxílios concedidos com base na redação original da Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 28 de abril de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/04/2021



LEI Nº 2.130, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

(Regulamentada pelo Decreto nº 9600/2021)

"Institui o Auxílio Público Municipal para Músicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Público Municipal para músicos de Pontal do Paraná, que terá a finalidade de minimizar, proteger e restabelecer a subsistência da renda da classe dos artistas/músicos do Município.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante os três meses subsequentes a data de sua promulgação.

I - Renda emergencial mensal aos músicos que trabalham dentro do município de Pontal do Paraná, em bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

Art. 3º Para ter acesso aos recursos desta Lei, o beneficiário:

I - Não pode possuir emprego formal ativo;

II - Deve ter mais de 18 anos;

III - Deve comprovar por meio de fotos, vídeos e/ou publicações em jornais e revistas sua atividade profissional;

IV - Possuir declaração comprobatória do Proprietário do estabelecimento em que presta serviço;

V - Residir na cidade de Pontal do Paraná.

Art. 4º A Prefeitura fará os repasses aos músicos do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em 3 (três) parcelas sucessivas.

Parágrafo único. Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) poderá ser revertido em ações culturais, para o Município.

Art. 5º O subsídio mensal previsto no art. 4º desta Lei terá valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela.

Parágrafo único. Farão jus ao benefício requerido no caput deste artigo os artistas com atividades interrompidas, os quais devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 6º Os artistas, beneficiados com o subsídio previsto no art. 4º desta Lei, ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de uma apresentação de forma gratuita, em cooperação com o ente Municipal responsável pela gestão pública de cultura do local, nos termos definidos pelo em Decreto regulamentador.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 09 de abril de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude



Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/04/2021



www.LeisMunicipais.com.br



DECRETO Nº 9.600, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021, que dispõe sobre o Auxílio Público Municipal para Músicos"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 86, inciso I, alíneas "a", da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o período inscrição de cadastro para percepção do Auxílio Público Municipal para Músicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A inscrição não assegurará o direito à percepção do Auxílio, vez que os inscritos deverão comprovar os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Art. 2º Na realização da inscrição o interessado deverá comprovar:

- I - Não ser possuidor de emprego formal ativo, bem como que não recebe outro auxílio previdenciário;
- II - Possuir mais de 18 (dezoito) anos;
- III - Ser músico residente no Município de Pontal do Paraná até a data da publicação deste Decreto;
- IV - Histórico de prestação de serviços musicais em bares e restaurantes do Município;
- V - Ter realizado serviço musical prévio, preferencialmente por registro audiovisual; e,
- VI - A autenticidade e veracidade das informações, por meio de declaração de próprio punho.

§ 1º O histórico de prestação de serviços musicais poderá ocorrer por meio de declaração prestada pelo dono dos estabelecimentos comerciais em que prestou serviços musicais.

§ 2º A Administração poderá realizar a conferência das informações, visando a fidedignidade dos documentos apresentados.

§ 3º Caso o serviço musical seja realizado por banda, o pedido deverá abarcar informações de todos os membros.

§ 4º Confirmada a falsidade de alguma documentação o beneficiário será:

I - Eliminado da classificação, se em momento prévio; ou,

II - Responsabilizado a ressarcir o erário público pelo montante recebido indevidamente, se após o pagamento do auxílio.

§ 5º O Município poderá utilizar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para assegurar o ressarcimento aos cofres públicos, se constatada a irregularidade indicada no parágrafo anterior.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada por meio do protocolo oficial do Município, fisicamente no Setor de Protocolo ou por meio do site oficial do Município.

§ 1º Os protocolos deverão ser acompanhados dos requisitos exigidos no art. 2º, sob pena de indeferimento.

§ 2º Os inscritos deverão indicar, no protocolo administrativo, conta bancária para a percepção do benefício.

Art. 4º A apreciação das solicitações do Auxílio Público Municipal para Músicos será de competência da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude poderá designar servidores específicos para a análise dos pedidos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de abril de 2021.

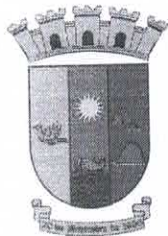
RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude



Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/04/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 021/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

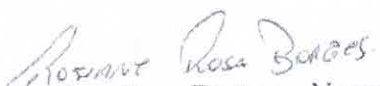
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

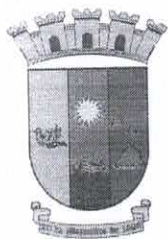
Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **048, 049, 050 e 051/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 51 /2021.



Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 2.130,
de 09 de abril de 2021”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

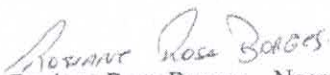
“Art. 5º. (...)

Parágrafo único. Farão jus ao benefício requerido no caput deste artigo os artistas que tiveram suas atividades interrompidas, os quais devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura.”

Art. 2º. Ficam convalidados os auxílios concedidos com base na redação original da Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 05 de maio de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA
ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;**
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;**
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;**
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;**
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;**



DIÁRIO N.º: 023/2021.
HORA: 09:00 h.
DATA: 26/04/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA
LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

26/04/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 27 de
ABRIL DE 2021 ÀS 16:00HRS.**

ORDEM DO DIA

- Em votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 029/2021, protocolado pelo Processo Legislativo nº 159/2021, que traz a Mensagem nº 029/2021, encaminhado pelo Poder Executivo, divulgado no Diário Oficial nº 09/2021, que:

Súmula: “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, do Município de Pontal do Paraná para o período de 2022 a 2025.”

- Em votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 035/2021, protocolado pelo Processo Legislativo nº 0217/2021, de autoria do Vereador Marcelo da Saúde, que:

Súmula: “Altera a denominação da Rua “A”, localizada no Balneário Marissol, passando a denominar-se Rua Edmir Carolino da Silva.”

- Em votação a redação final do Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 001/2021, protocolado pelo Processo Legislativo nº 0216/2021, de autoria dos Vereadores Cirineu do Esporte e Marcelo da Saúde, que:

Súmula: “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná, ao Doutor Djalma Rodrigues da Silva.”


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.140, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único. Farão jus ao benefício requerido no caput deste artigo os artistas que tiveram suas atividades interrompidas, os quais devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura."

Art. 2º Ficam convalidados os auxílios concedidos com base na redação original da Lei Municipal nº 2.130, de 09 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de maio de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JOÃO CARLOS MARCON
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Eventos e Juventude

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/05/2021